RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 58.533.096/0001-33)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data de transferência da Administradora do Fundo)

RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 58.533.096/0001-33)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data de transferência da Administradora do Fundo)

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 10 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data de transferência da Administradora do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, em 10 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Transferência da Administradora do Fundo e elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 2, em Assembleia Geral e Especial de Cotistas, realizada em 25 de novembro de 2025, foi aprovada a substituição da atual Administradora BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, a partir da abertura do dia 11 de dezembro de 2025. Diante do evento de transferência do Fundo, as demonstrações financeiras, referentes ao período de 1º de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025, não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não foi modificada em função desse assunto.

Desenquadramento da carteira de investimentos

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, às demonstrações financeiras, em 10 de dezembro de 2025, o Fundo apresentava desenquadramento em relação ao limite máximo permitido por devedor, conforme estabelecido no Regulamento, que restringe a 20% do Patrimônio Líquido a exposição a um mesmo Devedor ou Grupo Econômico. Na referida data, verificou-se que a carteira de Notas Comerciais concentrava 57,33% do patrimônio líquido no Devedor 1 e 24,53% do patrimônio líquido no Devedor 2, ambos acima do limite regulamentar, resultando em desenquadramento de concentração. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	Resposta da Auditoria sobre o assunto
Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 10 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 28.567 mil, correspondente a 100,10% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, que são mensurados conforme as políticas descritas na Nota Explicativa nº 3. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber, bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: ▪ Realizamos o entendimento dos principais processos estabelecidos pela Administração para garantir a existência e a adequada mensuração dos investimentos do Fundo; ▪ Confronto da composição da carteira do Fundo, em 10 de dezembro de 2025, com os relatórios emitidos pelas entidades custodiantes independentes e instituições financeiras; ▪ Análise de enquadramento dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; ▪ Teste de existência por meio da inspeção dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; ▪ Verificação da integridade dos direitos creditórios, acompanhamento das garantias tomadas e executadas no período, quando aplicável, e análise do relatório de lastro trimestral de responsabilidade do custodiante; ▪ Recálculo da valorização dos direitos creditórios, com base em preços cotados ou indexadores e parâmetros disponíveis obtidos junto a fontes de mercado independentes; e ▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos anteriormente descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em direitos creditórios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 10 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 58.533.096/0001-33

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 10 de dezembro de 2025 (data da transferência)
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	10/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**34**	**0,12%**
Cotas de fundos de investimento		**34**	**0,12%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	34	0,12%
Operações de crédito		**28.567**	100,10%
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**28.567**	**100,10%**
Notas comerciais	**5**	28.567	100,10%
Valores a receber		**6**	**0,02%**
Despesas antecipadas		6	0,02%
Total do ativo		**28.607**	**100,24%**

Passivo	Nota	10/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**68**	**0,24%**
Taxa de administração e gestão	**11**	9	0,04%
Taxa de custódia		18	0,06%
Consultoria e auditoria		40	0,14%
Provisões e contas a pagar		1	0,00%
Total do passivo		**68**	**0,24%**
Cotas integralizadas		27.089	94,92%
Lucros acumulados		1.450	5,08%
Total do patrimônio líquido		**28.539**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**28.607**	**100,24%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 58.533.096/0001-33

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data da transferência)
(Em milhares de reais)

	Nota	01/12/2025 a 10/12/2025
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Resultado com notas comerciais	**5**	197
		197
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(9)
		(9)
Receitas (despesas) operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(32)
Taxa de custódia	**13**	(5)
Outras	**13**	(2)
		(39)
Resultado do período		**149**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 58.533.096/0001-33

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data da transferência)
(Em milhares de reais)

	Nota	01/12/2025 a 10/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 9.899,0549 cotas subordinadas a R$ 1.093,1696		**10.821**
Total de 14.819,3287 cotas sêniores a R$ 1.063,1145		**15.755**
Total de 1.793,1859 cotas mezanino a R$ 1.011,5202		**1.814**
Patrimônio líquido antes do resultado		**28.390**
Resultado do período		**149**
Patrimônio líquido no final do período		**28.539**
Total de 9.899,0549 cotas subordinadas a R$ 1.098,3385		**10.872**
Total de 14.819,3287 cotas sêniores a R$ 1.068,9792		**15.842**
Total de 1.793,1859 cotas mezanino a R$ 1.017,7185		**1.825**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 58.533.096/0001-33

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data da transferência)
(Em milhares de reais)

	01/12/2025 a 10/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(25)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(25)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**-**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(25)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**59**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**34**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**149**
Resultado com notas comerciais	(197)
Variações patrimoniais	
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	23
Caixa líquido das atividades operacionais	**(25)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 58.533.096/0001-33
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 (data da transferência)
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Rayo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Rayo Fundo de investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 18 de dezembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 20 de março de 2025. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BRZ Investimentos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição, diversificação e concentração da Carteira, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.

Em 10 de dezembro de 2025, o Fundo apresentava desenquadramento em relação ao limite máximo permitido por devedor, conforme estabelecido no Regulamento, que restringe a 20% do Patrimônio Líquido a exposição a um mesmo Devedor ou Grupo Econômico. Na referida data, verificou-se que a carteira de Notas Comerciais concentrava 57,33% do patrimônio líquido no Devedor 1 e 24,53% do patrimônio líquido no Devedor 2, ambos acima do limite regulamentar, resultando em desenquadramento de concentração. A gestão está ciente da situação e prossegue com o plano de ação previamente comunicado, voltado à diversificação da carteira por meio da originação de novos ativos, incremento progressivo do patrimônio líquido e liquidação de operações já aprovadas pelo comitê de investimentos, com vistas a promover o reenquadramento tempestivo da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Em Assembleia Geral e Especial de Cotistas, realizada em 25 de novembro de 2025, foi aprovada a substituição da Administradora do Fundo, passando da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM para Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com transferência efetiva na abertura de 11 de dezembro de 2025, além da substituição do gestor para BRZ Gestão de Recursos Ltda. e da prestadora de serviços de custódia, tesouraria, escrituração e distribuição para a Singulare. Foram definidas responsabilidades da BTG até a data-base, obrigações de entrega de documentos e informações ao novo administrador, e ajustes operacionais para transferência.

Também foram aprovadas alterações no regulamento, incluindo: (i) Inclusão do nova Administradora e prestadores de serviços; (ii) Alteração do quórum para aprovação das demonstrações contábeis; (iii) Mudança do público-alvo para “público em geral”; (iv) Ajustes na política de investimento e remuneração da Administradora (de 0,25% para 0,30% a.a., mínimo R$ 25 mil/mês); (v) Alterações nos benchmarks e prazos das cotas Seniores Série A e Mezanino I, bem como no período de carência (de 12 para 18 meses); (vi) Consolidação do regulamento atualizado.

Adicionalmente, foi aprovado que o desenquadramento por concentração acima de 20% não caracteriza evento de avaliação.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025 foram preparadas em função da transferência da Classe em 10 de dezembro de 2025, conforme mencionado na nota explicativa nº 1, por esse motivo não estão sendo apresentadas de maneira comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 06 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

e) Direitos creditórios

Todos os títulos são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na Cetip e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento

Em 10 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	6.563,6357	34

Total	**34**

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração de indeterminado.
A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Tendo em vista: (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada;
(ii) Boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; ou
(iii) Procedimentos adotados pela B3.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão, contratos de endosso e/ou outros instrumentos adequados, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, nos termos da regulamentação aplicável, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Originadora será responsável pela análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Cedentes, conforme o caso, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede a Gestora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a Administradora de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

A Originadora será responsável pela verificação do cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, caso o Cedente não o tenha feito.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Originadora, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
(iii) atendam, proforma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Regulamento;
(iv) não sejam considerados Direitos Creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(v) a carteira dos Direitos Creditórios, considerando proforma a aquisição do Direito Creditório pela Classe, deverá manter uma taxa média ponderada igual ou superior à variação positiva da Taxa DI acrescida: (a) do custo médio ponderado das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em circulação; (b) encargos da Classe; e (c) de um spread de 2% a.a. (dois por cento ao ano); e

(vi) o Direito Creditório que conte com garantia real deverá observar um *Loan to Value* – LTV de, no máximo, 70% (setenta por cento).

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD), ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou a Originadora.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 10 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025
Notas Comerciais	28.567
Total	**28.567**

Por vencimento

i. Notas Comerciais

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
De 721 a 1080 dias	-	5.207	5.207
Acima de 1080 dias	-	23.360	23.360
Total	**-**	**28.567**	**28.567**

Abertura dos devedores dos direitos creditórios

i. Notas Comerciais

	2025			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	16.360	-	16.360	57,33%
Devedor 2	7.000	-	7.000	24,53%
Devedor 3	5.207	-	5.207	18,24%
Total	**28.567**	**-**	**28.567**	**100,10%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 10 de dezembro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

i. Notas Comerciais

Total em 30 de novembro de 2025	**28.370**
Resultado com direitos creditórios	197
Total em 10 de dezembro de 2025	**28.567**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos

privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado. Dessa maneira, para a marcação a mercado dos títulos privados, compara-se os negócios efetuados no mercado secundário, quando disponíveis, com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na Cetip e presente nos fundos administrados.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período findo em 10 de dezembro de 2025 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada a.a.	Taxa mínima praticada a.a.
01/12/2025 a 10/12/2025 (*)	10,00%	7,00%

(*) Acrescido da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI.

h) Alienação de direitos creditórios

No período findo em 10 de dezembro de 2025, não houve alienações de direitos creditórios.

i) Recompra de direitos creditórios

No período findo em 10 de dezembro de 2025, não houve recompras de direitos creditórios.

j) Garantias

Em 10 de dezembro de 2025, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe

somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Originadora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos

Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, de modo que os investimentos da Classe em tais Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e, conforme o caso, dos respectivos garantidores. Dessa forma, o atendimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira aos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes não assumirão responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelos próprios Cedentes sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Cedente ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as Amortizações ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações e/ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse ou, ainda, em virtude da liquidação da Classe. Sendo assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto: (i) por ocasião das Amortizações e resgates, nos termos do Regulamento; (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, conforme permitido nos termos o Regulamento; ou (iii) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Originadora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de Oferta Pública por meio do rito de registro automático da distribuição e ausência de prospecto da Oferta Pública. A Classe poderá realizar Oferta Pública de Cotas Seniores e Cotas Mezanino por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data do Regulamento, em caso de realização de Oferta Pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a investidores profissionais, conforme definição do Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a Classe estará desobrigada de preparar prospecto da Oferta Pública em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a Oferta Pública neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da referida Oferta Pública nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre investidores profissionais; ou (ii) entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis)

meses da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas no Regulamento.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a Amortizações e/ou resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Originadora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima do Regulamento.

(vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de Amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade, em caso de necessidade, de alienar Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação desses ativos. Considerando-se a sujeição das Amortizações e/ou resgate das Cotas à liquidação de tais Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as

Amortizações e/ou os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Originadora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento.

(ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada: (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (ii) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe e a execução das garantias a eles atreladas dependem da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, Cedentes e/ou respectivos garantidores, conforme o caso, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Originadora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Riscos do Segmento Imobiliário:

(i) Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe poderão ser afetados adversamente, impactando, consequentemente, o valor das Cotas.

(ii) Risco imobiliário. Os Direitos Creditórios podem ser afetados negativamente por condições econômicas nacionais e internacionais e por outros fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados e alterações da política monetária, o que pode causar

perdas à Classe. A redução do poder aquisitivo da população em geral pode ter consequências negativas sobre o pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados da Classe e, por conseguinte, o valor das Cotistas.

(iii) Risco de vacância. A Classe poderá ser impactada negativamente em virtude da ocorrência de vacância em empreendimentos imobiliários que venham a lastrear Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

(iv) Riscos de Atrasos na Construção. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega de obras referentes a empreendimentos imobiliários que lastreiem Direitos Creditórios integrantes da Carteira, poderão afetar o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando, em razão de possíveis ações judiciais de indenização e responsabilidade civil, diminuindo a rentabilidade dos Direitos Creditórios, podendo ensejar, ainda, o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos respectivos compradores. Ademais, poderá haver custos excedentes para a construção ou, ainda, condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos empreendimentos imobiliários.

(v) Não Recebimento de Indenização de Seguros. Os imóveis eventualmente dados em garantia de Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo respectivo Devedor, a Classe poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar para realizar o pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, bem como execução das respectivas garantias. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou execução de garantias, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias

ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(v) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos respectivos instrumentos por meio dos quais forem constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que as Amortizações e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, poderão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pela Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, a Originadora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, para aporte pelos Cotistas de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos, nos termos do Regulamento. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, os sistemas de gerenciamento de riscos adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Originadora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos integrantes da Carteira, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de desenquadramento tributário do Fundo e da Classe por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas"). A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei

14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. No entanto, para enquadramento da Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23 e da Resolução CMN 5.111/23; e (ii) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas que não estejam sujeitos a regras de tributação específicas na forma da legislação em vigor, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/23.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos, inclusive, mas não se limitando, de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento, ao Anexo I e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou a publicação de novas normas ou leis aplicáveis à Classe e seus ativos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço e/ou na performance dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida: (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da assembleia especial de cotistas; e (iii) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(xviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Originadora ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no Regulamento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 10 de dezembro de 2025, são demonstrados como se segue:

Cotas subordinadas

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
01/12/2025 a 10/12/2025	1.098,3385	0,47%

Cotas sêniores

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
01/12/2025 a 10/12/2025	1.068,9792	0,55%

Cotas mezanino

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
01/12/2025 a 10/12/2025	1.017,7185	0,61%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate, amortização e índices de subordinação e excesso de subordinação

O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo, ainda, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e/ou nos instrumentos que aprovarem as respectivas emissões de Cotas.

Emissão

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: (i) deliberação formalizada da Administradora, de acordo com orientação da Gestora, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado e respeitados os Índices de Subordinação; (ii) no caso de emissão de novas Séries ou Subclasses, aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, observados os quóruns específicos, conforme aplicável; (iii) no caso de emissão de novas Cotas pertencentes a Séries e Subclasses existentes, diretamente pela Administradora, por orientação da Gestora, desde que respeitados os Índices de Subordinação; ou (iv) no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, diretamente pela Administradora, por orientação da Gestora, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Série ou Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025 não foram integralizadas novas cotas.

Resgates

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do Regulamento.

Qualquer entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros, para fins de pagamento de resgate aos cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de cotas detido por cada um dos cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da classe, fora do âmbito da B3.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma subclasse ou série, em benefício de todos os respectivos titulares.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota (i) apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino; e (ii) apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento para as Cotas Subordinadas Junior, nos termos do Regulamento e/ou do respectivo Apêndice, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor das (i) Cotas Sênior e Cotas Mezanino apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento; e (ii) Cota Subordinas Júnior apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025 não houve amortizações de cotas na Classe.

Índices de subordinação e excesso de subordinação

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).

Para fins de esclarecimento: (i) a subordinação mínima para as Cotas Sênior será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior), sendo o limite máximo de Cotas Sênior, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); (ii) a subordinação mínima para as Cotas Mezanino será de 15% (quinze por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Júnior), ou seja, isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) não há limites mínimo e máximo de Cotas Mezanino.

Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo Administrador.

Verificado Excesso de Subordinação, a exclusivo critério do Gestor, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (iv) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

Verificado o desenquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o Gestor deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pelo Administrador, da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto no item acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso, o Administrador deverá observar os procedimentos previstos neste Anexo I, inclusive, mas não se limitando, quanto à ocorrência Evento de Avaliação, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025, não houve negociação de cotas.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará à Administradora remuneração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Pelos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará a Gestora remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 25 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A Taxa de Gestão será devida a partir da data em que o Patrimônio Líquido atingir o valor mínimo de R$30.000 (trinta milhões de reais).

As Taxas de Administração e de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

As Taxas de Administração e de Gestão serão pagas mensalmente a Administradora e a Gestora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 9 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 10 de dezembro de 2025 é de R$ 9.

Remuneração da Originadora

Pelos serviços prestados pela Originadora nos termos do Regulamento e do respectivo contrato, será devida pela Classe à Originadora remuneração correspondente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, exclusivamente a partir da data em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir o valor mínimo de R$30.0000 (trinta milhões de reais), não sendo devida pela Classe uma remuneração mínima mensal.

A remuneração da Originadora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente à Originadora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Durante o período findo em 10 de dezembro de 2025, não houve registro ou provisão de remuneração à Originadora, pois o Patrimônio Líquido da Classe não atingiu o valor mínimo estabelecido no regulamento.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

As notas comerciais estão custodiadas na B3 S.A.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	9	0,03%
Despesas de taxa de custódia	5	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	32	0,11%
Outras despesas administrativas	2	0,01%
Total	48	0,17%
PL médio do período	28.488	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. As demais Cotas poderão ser, a critério da Gestora, objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Na hipótese de qualquer alteração na classificação de risco de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino que sejam objeto de classificação de risco, tal alteração deverá ser comunicada aos Cotistas titulares de referidas Cotas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos referidos Cotistas.

Classe	nov/25 (3T25)	ago/25 (2T25)	jun/25 (Atribuição)
Cotas Seniores	brA(sf) Estável	brA(sf) Estável	brA(sf) Estável
Cotas Mezanino	brBBB-(sf) Estável	brBBB-(sf) Estável	brBBB-(sf) Estável

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BRZ Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Consultora	Rayo Capital Consultoria Empresarial Ltda.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 10 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 10 de dezembro de 2025, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

São consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Em Fato Relevante, divulgado em 11 de dezembro de 2025, foi aprovada a 3ª emissão de cotas das subclasses Sêniores A, Mezanino I e Subordinada Júnior, nos termos do Instrumento Particular de Emissão celebrado em 11 de dezembro de 2025, observados o capital autorizado e os índices de subordinação previstos no regulamento.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1